

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



LEI Nº. 29, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação da lei do Conselho Municipal de Saúde de Coração de Maria, e revoga a lei Nº. 16, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, para atender as exigências da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, nos termos do Decreto Federal nº 5.839/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado nos termos da legislação federal, estadual e municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de composição paritária, caráter permanente, deliberativo, normativo, e fiscalizador, como co-responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Coração de Maria com o objetivo de assegurar o direito à saúde e à qualidade de vida das pessoas mediante a efetiva participação da comunidade organizada na gestão da política de saúde, sem prejuízo das funções dos demais poderes legalmente constituídos.

CAPITULO II

Da Finalidade e Competências

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação da política global de saúde para o Município de Coração de Maria e determinar sua execução, deliberando sobre normas regulamentares, técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluído aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;
- II – articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo visando o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;
- III – organizar e normatizar as diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV – propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI – analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



- VII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;
- VIII – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar e deliberar sobre as mesmas;
- IX – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que, eventualmente, contrariarem as diretrizes da política de saúde ou organização do sistema;
- X – incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;
- XI – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII – divulgar e possibilitar à população e às instituições públicas e privadas, o amplo conhecimento do SUS no Município;
- XIII – Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XIV – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, acompanhar e controlar o seu cumprimento;
- XV – estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVI – apoiar e normatizar a organização de Conselhos Locais de Saúde;
- XVII – promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XVII – promover articulações entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação de educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;
- XIX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde bem como as propostas de sua modificação e encaminhá-lo à homologação do Secretário Municipal de Saúde e publicação no diário oficial do município;
- XX – Propor ao gestor, as convocações das Conferências Municipais de Saúde ou convocá-las quando o mesmo não o fizer, no prazo estabelecido pelo conselho nacional de saúde;
- XXI – Analisar e dar pareceres sobre as matérias recebidas, oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, pelos conselheiros, cidadãos e sociedade civil organizada;
- XXII – Apresentar, anualmente, relatório de atividades à Comissão de Saúde da Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, à Promotoria e à sociedade organizada;
- XXIII _ Criar canais de comunicação e sugestões sobre saúde junto à população;
- XXIV _ Dar publicidade aos atos e deliberações emanados do conselho, publicando-os, nos meios de comunicação oficiais e particulares;
- XXV _ Deliberar sobre a política de recursos humanos para o Sistema Municipal de Saúde em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS;
- XXVI _ Propor e aprovar diretrizes para elaboração da Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



CAPITULO III Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades dos trabalhadores da área de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Executivo Municipal e de prestadores de serviços conveniados ou sem fins lucrativos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, indicados para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez.

§ 1º Os 06 (seis) representantes da sociedade civil serão indicados pelos movimentos organizados do município, devendo todos, obrigatoriamente, residirem no município.

§ 2º Os 03 (três) representantes dos trabalhadores da área de saúde serão indicados pelas entidades que representam as diversas categorias.

§ 3º Os 03 (três) representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Da organização

Art. 6º O Município de Coração de Maria, através do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, publicará Edital convocando eleições, com ampla divulgação, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, para que os entes interessados possam indicar seus representantes.

§ 1º Caso o Presidente do Conselho Municipal de Saúde não faça a publicação do Edital convocando eleições, 1/3 (um terço) dos Conselheiros poderá fazê-lo, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O processo eleitoral será conduzido por um coordenador eleito dentre os membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º Concluído o processo eleitoral das entidades representativas, nos termos do Regimento Eleitoral, os nomes dos representantes indicados serão encaminhados, imediatamente, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ao Executivo Municipal para as designações, mediante decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Secretário Municipal de Saúde convocará e presidirá a reunião, em que tomarão posse os novos Conselheiros e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, até 15 (quinze) dias após as designações.

Art. 8º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito através de voto simples, entre os Conselheiros titulares presentes, podendo ser representante de qualquer um dos entes referidos no artigo 5º.

Art. 9º Constituído o Conselho Municipal de Saúde, os pedidos de indicação e substituição de Conselheiros serão dirigidos diretamente ao seu Presidente, que dará ciência à Plenária e ao Executivo Municipal para a necessária designação.

Do funcionamento

Art. 10º O Município de Coração de Maria garantirá autonomia administrativa e financeira ao Conselho Municipal de Saúde e, a necessária infraestrutura e apoio técnico/administrativo, para organização e funcionamento da Secretaria Executiva.

Art. 11º A Secretaria Executiva e o quadro de pessoal, capaz de oferecer suporte administrativo e técnico ao Conselho Municipal de Saúde, com dedicação exclusiva, serão designados pelo Chefe do Poder

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



Executivo, devem possuir conhecimentos e habilidades bastantes para conferir bom desempenho às competências atribuídas ao Conselho.

Parágrafo único. A estrutura administrativa e o quadro de pessoal, de que trata o *caput* deste artigo, serão motivo de apreciação e deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º A função de Conselheiro é de relevância pública, sem remuneração, portanto garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

Parágrafo único. Quando em representação do Conselho, por deliberação da Plenária, será assegurado aos Conselheiros, para fins de custeio de passagens e diárias, as mesmas regras que os servidores da Prefeitura Municipal de Coração de Maria fazem jus.

Da plenária

Art. 13º A Plenária do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 14º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Saúde para homologação obrigatória das resoluções, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

Art. 15º Decorrido o prazo referido no artigo anterior e, não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde, com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião Plenária seguinte, a Mesa Diretora deverá buscar uma solução junto ao Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 (dois terços) da Plenária, poderá representar ao Ministério Público se a matéria constituir de alguma forma, desrespeito aos direitos do cidadão.

Das reuniões

Art. 16 O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, em caráter extraordinário, quando for convocado, expressamente, pelo Presidente do Conselho ou, a requerimento motivado de 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares, ou ainda, por maioria simples da Plenária.

§ 1º As reuniões ordinárias serão confirmadas a cada membro do Conselho com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contemplando o envio da pauta e o material de apoio, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável e, serão confirmadas a cada membro do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º O quórum mínimo para realização de reuniões e tomada de decisões do Conselho será de metade mais um dos Conselheiros, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada de votos.

Art. 17 O Secretário Executivo fará parte das reuniões do Conselho, sem direito a voto e, será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 18 As reuniões do Conselho serão abertas à participação da comunidade em geral, que terá direito a voz, mas não a voto, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



Estrutura
I. Mesa Diretora
II. Plenário

Art. 20A Mesa Diretora deverá ser composta por 03(três) membros

I. Presidente

II. Vice-Presidente

III. Secretário (a) Executivo (a)

§1º O (A) Presidente e o (a) Vice-Presidente do CMS devem ser membros titulares eleitos em assembléia pelos conselheiros deste Conselho.

§2º O(A) Secretário(a) Executivo(a) não necessariamente precisa ser membro do CMS, pode ser um funcionário contratado ou integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal lotado na SMS, desde que a sua escolha tenha a concordância da maioria qualificada dos membros deste Conselho, ou seja, metade do número de conselheiros mais um.

Art. 21 Compete ao Presidente do CMS:

- a) Convocar e presidir as sessões;
- b) Coordenar as atividades do CMS;
- c) Assinar documentações diversas inerentes ao pleno funcionamento do CMS;
- d) Representar o CMS em qualquer instância ou ato;
- e) Articular com as Secretarias Municipais, Conselhos de Saúde de outros municípios, Conselhos Estadual e Nacional de Saúde, no sentido de implementar o desempenho da política de saúde no âmbito municipal.

Art. 22 Compete ao Vice-Presidente do CMS assumir todas as atribuições do Presidente na sua ausência ou impedimento legal.

Art. 23 Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do CMS:

- a) Prestar apoio logístico ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora;
- b) Sugerir ao Presidente e ao Vice-Presidente a pauta das reuniões;
- c) Manter e cuidar da administração e expediente do CMS;
- d) Secretariar a Mesa Diretora;
- e) Redigir e ler a ata das reuniões do CMS.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora tem a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário, em ocasiões urgentes e excepcionais. Entretanto, tais deliberações deverão ser ratificadas na primeira sessão do Conselho, perdendo a validade se rejeitadas.

Art. 24 O CMS poderá criar comissões permanentes ou transitórias para assessorar o plenário no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – As Comissões deverão eleger um Coordenador entre seus membros, o qual deve ser necessariamente, membro do CMS.

Art. 25º As sessões ordinárias deverão ser realizadas uma vez por mês e as extraordinárias convocadas pelo Presidente ou requeridas pela maioria simples dos conselheiros.

§ 1º A sessão plenária do CMS reunir-se-á e deliberará com o "quorum" mínimo de metade dos conselheiros mais um, exceto de acordo com o previsto no § 6º deste artigo.

§ 2º As reuniões serão convocadas por ofício aos conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos nas reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias corridos nas reuniões extraordinárias, onde deverão ser informados a pauta, o dia, o local e o horário da sessão.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



§ 3º O público presente, convidado ou não, poderá ter direito à voz com a permissão do Presidente. No entanto, não terá direito a voto.

§ 4º As reuniões do CMS deverão obedecer à seguinte agenda:

- a) Verificação do "quorum" pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS;
- b) Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- c) Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres, resoluções e recomendações;
- d) O que ocorrer;
- e) Elaboração preliminar da pauta da próxima reunião;
- f) Confirmação da data, local e horário da próxima reunião;
- g) Encerramento.

§5º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário, pela maioria de votos dos presentes, poderá alterar a ordem dos trabalhos.

§6º As reuniões serão instaladas no horário oficializado. Entretanto, não havendo número para deliberar aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, a formação do "quórum". Decorrido este prazo e persistindo a falta de "quórum" será feita uma nova convocação, com intervalo máximo de 07 (sete) dias corridos à reunião anterior, decidindo-se, nesta nova reunião, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 26º Quando da leitura da ata da reunião anterior, qualquer conselheiro poderá pedir retificação da sua fala, fazendo constar em emenda na própria ata.

Art. 27º Nos termos da Lei Federal n.º 8.142, artigo 1.º, parágrafo 2.º, as decisões do CMS deverão ser homologadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, na fase regimental.

Parágrafo Único – As decisões do CMS serão consubstanciadas em Deliberações e/ou Recomendações, cabendo à SMS tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 28º Todo Membro do CMS poderá pedir vistas de matéria em deliberação. O Conselheiro terá acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo ou constar em ata específica. O parecer será objeto de deliberação na mesma reunião ou em reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Art. 29º O CMS deliberará por maioria simples de votos, por meio de votação aberta ou secreta, tendo cada membro direito à voz e a voto.

Art. 30º A Entidade representada no CMS cujo membro tenha faltado a 02 (duas) reuniões sucessivas ou a 03 (três) intercaladas, sem justificativa, será notificada para que efetue a substituição do(a) faltoso(a) ou, caso a entidade não tenha mais interesse em participar como membro do CMS, formalize o seu pedido de desligamento, através de ofício, ao presidente deste Conselho.

Parágrafo Único – Os membros do CMS poderão ainda ser substituídos mediante infração às normas e diretrizes descritas neste Regimento, sendo, neste caso, submetidos à decisão do plenário.

Art. 31º As substituições dos membros do CMS deverão ser feitas por convocação do Presidente ao respectivo segmento, imediatamente à vacância do cargo.

Art. 32º A dispensa dos membros do CMS somente se efetivará a partir da posse dos seus novos membros, legalmente instituídos através de Decreto Municipal.

Art. 33º O Governo Municipal proporcionará ao CMS as condições necessárias para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe o suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 34º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, permitindo a sua recondução por mais 02 (dois) anos, quando houver necessidade e for do interesse da entidade que representa.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



Parágrafo Único – O Plenário do CMS poderá substituir o(a) Secretário(a) Executivo(a) quando o(a) mesmo(a) não estiver atendendo às demandas solicitadas pelos membros deste Conselho de maneira satisfatória.

Art. 35º Serão formados Conselhos Locais de Saúde (CLS's) nas áreas de abrangência de cada Unidade de Saúde da Família (USF) do município.

Art. 36º Os CLS's devem ser compostos de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes. Os usuários deverão ser eleitos em assembleia geral da população da respectiva comunidade de atuação do CLS. Depois de eleitos, os conselheiros locais elegem a sua Mesa Diretora a qual deve ser composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Executivo (a).

§ 1º Os CLS's são órgãos consultivos, auxiliares do CMS, subsidiadores da Política Municipal de Regimento Interno dos CLS's.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMS.

Art. 37º A Conferência Municipal de Saúde é o foro máximo de definição da Política Municipal de Saúde. Deve ser realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, podendo ser convocada também de 02 (dois) em 02 (dois) anos, e é integrada por representantes dos diferentes setores e segmentos da sociedade civil organizada do Município, convocada pelo CMS e pela Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo Único – As suas Recomendações e Resoluções serão viabilizadas pelo CMS e pela SMS.

Art. 38 O Regimento Interno do CMS detalhará o funcionamento, fluxos e atribuições do colegiado.

Art. 39 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coração de Maria, 04 de Dezembro de 2017.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 30 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 68.775,00** (Sessenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais), com as seguintes classificações:

ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

UNIDADE: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACRÉSCIMOS / CLASSIFICAÇÃO					
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR	
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			(R\$)	
UNIDADE: 02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.243.006.2039 - Implementação do Programa “Criança Feliz”	31.90.04.00	29	20.000,00	
		31.90.04.00	00	2.500,00	
		31.90.13.00	29	2.200,00	
		31.90.13.00	00	275,00	
		31.90.14.00	29	1.000,00	
		31.90.14.00	00	500,00	
		31.90.30.00	29	15.300,00	
		31.90.30.00	00	5.000,00	
		31.90.36.00	29	5.000,00	
		31.90.36,00	00	1.000,00	
		31.90.39.00	29	15.000,00	
		31.90.39.00	00	1.000,00	
TOTAL UNIDADE				68.775,00	

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, as reduções nas seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
 Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
 CNPJ: 13.883.996/0001-72



ORGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

UNIDADE: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

ANULAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO					
INSTITUCIONAL	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FTE	VALOR	
ORGÃO/SECRETARIA/ UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE (CÓD. DENOMINAÇÃO).			(R\$)	
UNIDADE: 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	08.122.006.2055 – Manutenção das Ações da Secretaria de Ação Social	33.90.93.00	29	1.000,00	
		33.90.33.00	00	5.200,00	
		33.90.35.00	00	5.075,00	
UNIDADE: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.006.2044 – Gestão do Programa Bolsa Família – IGD	33.90.36.00	29	3.000,00	
		31.90.13.00	29	10.000,00	
		08.122.006.2050 – Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	31.90.13.00	29	10.000,00
		08.122.006.2171 – Manutenção das Ações do Piso de Média e Alta Complexidade.	31.90.04.00	29	30.000,00
	08.122.006.2172 – Manutenção das Ações BPC - (PSB)	31.90.04.00	29	4.500,00	
TOTAL UNIDADE				68.775,00	

Art.3º - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2014/2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Coração de Maria, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 6º Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art.1º, obedecendo a limites estabelecido no art.7º da Lei Orçamentária Anual nº 09 de 22 de Novembro de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Maria, 11 de Dezembro de 2017.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Washington Luis Ferreira de Oliveira
Secretario Municipal de Administração

Jose Eduardo de Carvalho
Secretario Municipal de Finanças

Sandro Murici de Oliveira
Chefe de Gabinete